SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001967-87.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marco Antonio Zanotti, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, RG

25.120.118-1-SSP/SP, CPF 108.899.648-58, residente e domiciliado na Rua Roberto Ferreira Lassance, 295, Residencial Monsenhor Romeu Tortorelli, São

Carlos-SP - CEP 13562-520.

Requerido: Teresinha Aparecida Borri Zanotti, nascida em São Carlos/SP em

07/09/1950, filha de João Primo Borri e de Ana Almazan, falecida em

30/12/1989.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por sua genitora (NIT informado pelo CNIS/INSS: nº 1.074.737.854-9), que faleceu em 30/12/1989. Exibiu certidão de óbito (fl. 06). Documentos diversos às fls. 04/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS em nome de sua genitora Teresinha Aparecida Borri Zanotti (NIT informado pelo CNIS/INSS: nº 1.074.737.854-9), decorre do passamento desta, ocorrido em 30/12/1989, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 06, e nela consta que a falecida não deixou bens e era casada com Paulo Zanotti, este falecido em 01/02/2018, conforme certidão de fl. 07.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Teresinha Aparecida Borri Zanotti, a ser representado pelo requerente

Marco Antonio Zanotti (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida, falecida em 30/12/1989, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros (NIT informado pelo CNIS/INSS: nº 1.074.737.854-9). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao Defensor Público materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, e entragá-la ao seu assistido.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA